

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1-INFORMAÇÕES BÁSICAS

- SECRETARIAS REQUISITANTES:**
Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**
Solicitação de Compra: Felipe Gonçalves - Matrícula nº 19057

2-DIRETRIZES NORTEADORAS

A Guarda Municipal tem competência para planejar, coordenar e realizar as atividades de proteção e repressão aos ilícitos, observada a competência específica de outros órgãos. Neste sentido, a patrulha promove diversas ações de combate ao crime, ao descaminho e a diversos outros ilícitos que implicam em risco de agressão física inerente à atividade, o que motiva o emprego seletivo da força para suas defesas, inclusive com o emprego de armas de choque, que deverão ser adquiridas pela instituição para esse fim.

Nessas situações, as equipes operacionais estão expostas a reações de enfrentamento adversas por parte dos infratores para impedir que se aproximem e exerçam o poder fiscalizatório e protecional estatal; assim como, sujeita à investida de criminosos. Para tanto, os servidores operacionais precisam se capacitar continuamente para realizarem suas competências institucionais e ao mesmo tempo serem capazes de se defenderem dessas ameaças.

Assim sendo, para proporcionar a adequada qualificação e a utilização do armamento institucional e uma vez que a Polícia Municipal não dispõe de nenhum equipamento de segurança, a aquisição de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular e seus acessórios se faz necessária para suprir uma necessidade para o melhor exercício da atividade de policiamento da guarda.

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de aquisição de equipamentos de segurança, armas de defesa pessoal não letal, em conformidade ao Convênio nº 919021/2021 Processo nº 08020.004130/2021-28 do Ministério Da Justiça E Segurança Pública.

3-DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:**

Justifica-se em decorrência das necessidades de aquisição dos supracitados itens, para a segurança dos servidores envolvidos, Guarda Civil Municipal, quando do desempenho de suas atividades funcionais.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, através da Secretaria Municipal de Segurança necessita da compra desses equipamentos uma vez que faz parte do arcabouço das regras institucionais que regem as abordagens dos cidadãos, quando necessário, a fim de evitar eventuais danos pessoais irreversíveis e indesejáveis.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

Em relação ao alinhamento da aquisição com o planejamento da administração, gostaria de esclarecer que, para o ano em questão, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), portanto, não é possível identificar a aquisição desses itens no referido plano.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

• **Especificação e requisitos técnicos dos bens:**

. 1 Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK, marca CONDOR.

. 2 DISPOSITIVO DE COLETA DE DADOS DAS ARMAS ELETRÔNICAS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR.

• **Sustentabilidade:**

Devem ser atendidos os seguintes critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021 no que couber.

• **Previsão para o início da execução dos serviços ou aquisição do bem:**

Segundo semestre de 2025, considerando o prazo de 90 dias de entrega do material.

• **Garantia e manutenção:**

O prazo mínimo de garantia dos produtos deverá ser de 90 (noventa) dias para bateria, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

• **Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, alíneas a, b, c, ou d, da Lei nº 14.133/2021): Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK, marca CONDOR.

4-PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Serão adquiridos 7 ARMAS ELETROELETRÔNICAS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR e 1 DISPOSITIVO DE COLETA DE DADOS DAS ARMAS

ELETRÔNICAS DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR.

5-PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

- Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

Foram realizadas pesquisas no que tange às aquisições dos equipamentos em questão no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

- Consulta a fornecedores

A empresa Condor S/A Indústria Química é a única empresa fabricante e fornecedora no Brasil dos equipamentos, sendo, portanto, exclusiva para fornecimento dos materiais, conforme Declaração de exclusividade emitida pela SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO

OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi feita a partir da solicitação de proposta para a Condor S/A Indústria Química, única empresa fabricante e fornecedora no Brasil dos equipamentos.

R\$ 39.541,60 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

6-DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

Levando em consideração as pesquisas realizadas e a demanda a ser atendida, a solução mais vantajosa e que se adequam às necessidades dos órgãos é a **Inexigibilidade**, que tratará a aquisição. Por tudo isso, tal cenário é o mais vantajoso para a Administração Pública do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, padronização, segurança e eficiência e disponibilidade do mercado.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista que a pretensa aquisição trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única

empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

O resultado pretendido com a presente aquisição é redução de riscos, minimizando a possibilidade de mortes e ferimentos permanentes.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

De acordo com a análise realizada, não foram identificadas providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato. Essa constatação se dá em virtude de não haver contrato vigente para o mesmo objeto que demande transição contratual, não serem necessárias adequações no ambiente físico e os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual já possuírem a capacitação necessária para suas funções.

Portanto, considerando a ausência de ações necessárias, não há cronograma a ser incluído no processo. Ademais, a falta de ajustes prévios não apresenta risco significativo de a aquisição fracassar, uma vez que as condições atuais atendem plenamente às exigências para a celebração do contrato.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não se faz necessário proceder outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda, visto que a mesma atende toda necessidade existente.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

A empresa contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401 /2008.

7 –CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

A equipe de planejamento conclui que a aquisição é viável com base nos elementos colhidos e analisados durante este Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa conclusão é fundamentada na avaliação criteriosa das informações constantes no ETP e em documentos complementares anexados ao processo administrativo, quando aplicável.

8 –CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo das informações que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Cruzeiro, 14 de abril de 2025.

Felipe Gonçalves
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

José Antônio de Paiva Gonçalves
Secretário Municipal de Segurança